

REVOGADO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PROVIMENTO CR Nº 06, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021**

Revogado pelo [Provimento n. 1/CR, de 13 de janeiro de 2022](#)

*Regulamenta a autoinspeção ordinária, no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido na [Constituição Federal](#), que preconiza a busca permanente do aperfeiçoamento das atividades no âmbito da Administração Pública, com vistas à melhoria dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da [Constituição Federal](#)), que tem como parte de suas facetas a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as Metas e Diretrizes Estratégicas estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2020, especialmente a Diretriz Estratégica nº 1, que previu a regulamentação da autoinspeção ordinária e anual das unidades judiciárias pelas Corregedorias Regionais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional é o órgão incumbido de fiscalizar, coordenar e orientar a administração da Justiça pelas unidades judiciárias de primeiro grau deste Tribunal, bem como de seus juízes e serviços judiciários, nos termos do art. 73 do [Regimento Interno](#);

CONSIDERANDO que são deveres do(a) magistrado(a), dentre outros, determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, bem como exercer assídua fiscalização, nos termos do art. 35, incisos III e VII da [Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979](#), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a autoinspeção judicial no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau e estabelecer regras gerais mediante a adoção de critérios públicos, prévios, objetivos e pessoais na condução dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a autoinspeção judicial nas Varas do Trabalho e unidades judiciárias de primeiro grau no âmbito deste Tribunal, com o objetivo de verificar a regularidade do processamento das ações judiciais e dos serviços judiciários e administrativos, o cumprimento dos prazos, o

aprimoramento da prestação jurisdicional e a celeridade nos serviços das Secretarias.

Parágrafo Único: A primeira autoinspeção ordinária fluirá a partir das correições realizadas no ano de 2021.

Art. 2º A autoinspeção judicial ordinária será realizada, com periodicidade anual, após decorridos 6 (seis) meses da última Correição Ordinária, pelos Juízes(as) Titulares de Vara do Trabalho ou Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) no exercício da titularidade nas unidades judiciárias em que atuam como gestores judiciários.

Parágrafo único. A autoinspeção ordinária não afasta a realização das correições ordinárias e extraordinárias, nem as eventuais inspeções virtuais ou presenciais, pela Corregedoria Regional.

Art. 3º Compete a(o) Juiz(a) Titular da Vara do Trabalho ou Juiz(a) no exercício da titularidade da unidade judiciária inspecionada, no cumprimento dos deveres funcionais que lhe cabem e em especial respeito ao princípio da transparência, determinar e coordenar a inspeção anual dos feitos judiciais, os serviços judiciários e administrativos, bem como o trabalho desenvolvido pelas servidoras e servidores envolvidos.

Art. 4º A Corregedoria Regional publicará periódica e previamente o edital, contendo o calendário de autoinspeções pelas Varas e unidades judiciárias, as quais serão realizadas 10 dias após decorrido o prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação da ata da última Correição Ordinária realizada na unidade inspecionada, com comunicação prévia pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e ofício circular às unidades judiciárias respectivas.

§ 1º Para acompanhamento e análise da autoinspeção, a Corregedoria Regional autuará um processo para cada unidade judiciária, no PJeCor, utilizando-se da classe “autoinspeção”, única forma de envio do formulário da autoinspeção, com exclusão de qualquer outra.

Art. 5º A Corregedoria Regional fará publicar edital, acompanhado do modelo de formulário a ser preenchido pela unidade judiciária inspecionada, o qual deverá ser convertido ao formato PDF-A para inserção no processo, para este fim autuado pela Corregedoria Regional.

§ 1º A Corregedoria Regional adotará formulário específico para o procedimento de autoinspeção a ser realizado pelas Varas do Trabalho e demais unidades judiciárias mencionadas no art. 9º deste provimento, consideradas as informações usualmente colhidas nas Correições Ordinárias nestas realizadas.

§ 2º A autoinspeção será implementada sem prejuízo das atividades normais desenvolvidas na unidade judiciária inspecionada, vedada, durante sua realização, a suspensão de prazos, a interrupção de distribuição ou o adiamento de audiências.

§ 3º A autoinspeção deverá ser realizada dentro do período de apuração estabelecido pela Corregedoria Regional, representando as informações relativas à movimentação processual do respectivo período.

§ 4º O formulário contendo as informações respectivas, assinado pela magistrada ou pelo magistrado responsável, deverá ser juntado ao processo a que se refere o § 1º do artigo 4º deste provimento, no dia útil imediatamente seguinte ao do encerramento da autoinspeção.

Art. 6º Deverão ser obrigatoriamente relacionados, dentre outros critérios que poderão ser estabelecidos pela Corregedoria Regional, os processos que:

I – se enquadrarem nas Metas Nacionais do Poder Judiciário, fixadas anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em especial, aqueles relacionados na Meta 2 (julgamento de ações mais antigas);

II – contiverem tutela de urgência e embargos de declaração pendentes de apreciação;

III – possuírem pendência para expedição de alvarás;

IV – estiverem aptos a ser encaminhados à instância superior;

V – estiverem sobrestados por força de decisão das Cortes Superiores, com o propósito de verificar se permanece tal condição;

VI – estiverem paralisados há mais de 90 (noventa) dias na fase de execução;

VII – estiverem aguardando devolução de carta precatória de qualquer natureza;

VIII – estiverem aguardando análise de cálculos ou sua homologação há mais de 90 (noventa) dias;

IX – estiverem no arquivo provisório, para verificação de eventuais depósitos não liberados.

Parágrafo único. O procedimento de autoinspeção será realizado, por amostragem, em quantidade nunca inferior a 80 (oitenta) processos, incluindo feitos com tramitação preferencial, assim considerados aqueles distribuídos por idosos, menores de idade, portadores de doenças graves ou que versarem sobre aprendizagem, combate ao trabalho infantil, combate ao trabalho escravo e questões de medicina e segurança do trabalho e pela verificação do atendimento de determinações efetuadas em correições ordinárias anteriores.

Art. 7º Além das hipóteses mencionadas no art. 6º deste provimento, a unidade judiciária deverá manter constante acompanhamento dos dados estatísticos sobre seu acervo, por meio do sistema e-Gestão, a fim de proceder, quando necessário, ao seu regular saneamento e, assim, diagnosticar e corrigir outras inconsistências, observando, prioritariamente:

I - os incidentes processuais sem a devida movimentação de baixa, identificados nos relatórios estatísticos, para saneamento;

II - os processos julgados que ainda estão pendentes de baixa na fase de conhecimento, visando a impulsioná-los;

III - os processos com execuções encerradas e que tenham sido arquivados sem o registro do movimento adequado ("extinta a execução ou o cumprimento da sentença") anteriormente ao lançamento da baixa no sistema PJe;

IV - os processos mais antigos em cada fase, visando à redução das respectivas idades médias;

V - os dados estatísticos do acervo, como forma de se verificar a sua evolução, bem como o estágio de cumprimento das metas.

Art. 8º Encerrada a inspeção, a magistrada ou o magistrado responsável deverá encaminhar à Corregedoria Regional o formulário eletrônico devidamente preenchido, contendo, específica e

objetivamente, todas as ocorrências e as irregularidades encontradas, bem como as medidas adotadas para sua correção, nos termos do § 4º do artigo 5º deste provimento.

§ 1º A Corregedoria Regional terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do formulário, para as deliberações respectivas, caso necessário.

§ 2º O cumprimento das providências determinadas neste regulamento será acompanhado pela Secretaria da Corregedoria, pela mesma sistemática adotada para acompanhamento das Correições Ordinárias.

Art. 9º As disposições deste provimento aplicam-se, no que couber, ao Juízo Auxiliar de Execução, incluindo-se as respectivas Centrais de Mandados, Núcleo de Pesquisa Patrimonial e Unidades de Atendimento Operacional, bem como à Central de Leilões e aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC de Primeiro Grau.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Art. 11. Ficam revogados:

I – o [Provimento CR nº 01, de 1 de setembro de 2020](#); e

II – Parcialmente o [Provimento CR nº 02, de 21 de outubro de 2020](#), no que se refere à autoinspeção.

Art. 12. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SERGIO PINTO MARTINS  
Desembargador Corregedor do TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.